



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER E A APMF - COLÉGIO AGRÍCOLA ESTADUAL DE UMUARAMA, PARA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UMA UDP – UNIDADE DIDÁTICA PRODUTIVA E FOMENTO AO SETOR DE BOVINOCULTURA DE LEITE DO COLÉGIO AGRÍCOLA ESTADUAL DE UMUARAMA.

O **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER**, entidade autárquica, com sede na Rua da Bandeira, 500, Cabral, Curitiba, Paraná, CEP nº 80.035-270, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.234.757/0001-49, doravante denominado **IDR-Paraná**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Engenheiro Agrônomo **NATALINO AVANCE DE SOUZA**, portador do CPF nº 281.851.709.59 e Cédula de Identidade nº 1.161.306-3 SSP-PR.

A **ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO COLÉGIO AGRÍCOLA ESTADUAL DE UMUARAMA – APMF**, entidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.318.451/0001-10, com sede na Fazenda Agrotécnica Federal – Estrada da Paca s/nº, em Umuarama/PR, doravante denominada **APMF**, neste ato representado pela Presidente, **DANILA ZAGO**, portadora do CPF nº 008.397.749-07 e Cédula de Identidade nº 8.004.874-2.

Celebram o presente Termo de Cooperação, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Federal nº 13.204/2015, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e aos demais atos normativos do Poder Público, efetivando-se segundo as cláusulas a seguir discorridas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo de Cooperação visa à integração institucional no planejamento e execução de atividades com objeto de **“Fomentar o setor de bovinocultura de leite por meio da implantação e manutenção de uma UDP – Unidade Didática Produtiva no Colégio Agrícola Estadual de Umuarama – Educação Profissional”**.

1.1. Para realizar o objeto, as ações, metas, duração, metodologias e os prazos de execução são detalhados no Plano de Trabalho Integrado – PTI – elaborado de forma conjunta, parte integrante e indissociável deste instrumento, independente de transcrição, elaborado e aprovado pelos cooperantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS E ATRIBUIÇÕES GERAIS E COMUNS

2. Para cumprir o estabelecido na Cláusula Primeira são atribuições comuns aos partícipes:

2.1. delimitar as diretrizes de sua atuação em conformidade à realização do objeto, ordenando-as por prioridade, ajustando-as com as ações formalizadas no Plano de Trabalho Integrado;

2.2. designar no âmbito do Plano de Trabalho Integrado, responsável pela coordenação e execução das atividades e informar a composição da equipe;

2.3. promover a execução do objeto do presente Termo de Cooperação na forma e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho Integrado;

2.4. promover atividades de execução, avaliação, controle e fiscalização da execução das ações e seus resultados;

2.5. propor e promover ajustes, realizando termo próprio quando necessário;

2.6. informar situações que dificultem ou interrompam a realização do objeto;

2.7. permitir e facilitar que os órgãos públicos fiscalizadores acessem a documentação e conheçam os atos e fatos relacionados ao presente Termo de Cooperação;

2.8. atender as solicitações da entidade partícipe quanto a execução do Plano de Trabalho Integrado e cumprir as recomendações, exigências e determinações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

2.9. assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação dos cooperantes em toda e qualquer ação promocional e de comunicação relacionada com a execução do objeto desta cooperação e das ações prevista no Plano de Trabalho Integrado;

2.10. utilizar os meios de comunicação da Instituição na divulgação das ações desta cooperação;

2.11. dispor e administrar seus recursos humanos na área de abrangência;

2.12. responder, exclusivamente, aos encargos e às obrigações contraídas durante e em razão do presente;

2.13. não transferir para outros as atribuições assumidas sem anuência da entidade partícipe;

2.14. a execução pelas entidades cooperantes das atividades decorrentes do Plano de Trabalho Integrado, inclusive mediante emprego, a qualquer título e regime, de mão-de-obra autônoma, não transfere de um a outro partícipe as obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, tampouco constitui forma de associação, temporária ou permanente, independentemente do local de execução das atividades, entre elas não havendo solidariedade;

2.15. participar cooperativamente na pesquisa e capacitação de recursos humanos tendo em vista o interesse comum;

2.16. aumentar e reforçar a capacidade e aptidão de ambas as instituições, por meio do uso cooperativo de infraestrutura, equipamentos e facilidades requeridas pelos programas mutuamente acordados e descritos nos Planos de Trabalho;

2.17. facilitar o intercâmbio de informações técnico-científicas entre ambas instituições;

2.18. reforçar mutuamente a imagem institucional de ambas as entidades, divulgando os produtos, serviços, atividades e eventos realizados ao abrigo deste Termo de Cooperação ou dele derivados;

2.19. promover a publicação e divulgação dos resultados decorrentes da programação conjunta, na medida de suas possibilidades;

2.20. guardar sigilo sobre todas as informações técnicas advindas dos trabalhos realizados sob este Termo, não fornecendo qualquer informação a terceiros, salvo mediante prévia e expressa concordância das partes;

2.21. garantir que a condição de sigilo expressa no item anterior seja estendida, pelas partes, a seus empregados e outras entidades que porventura venham a ser contratadas, respondendo a parte envolvida pelos efeitos do não cumprimento das obrigações em que terceiros vierem a se sub-rogar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS E ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

3. Para a realização do objeto consoante os objetivos, justificativas, ações, estratégias, metas e prazos detalhados no Plano Integrado, os cooperantes entre si ajustam e se comprometem:

3.1. do **IDR-Paraná**:

3.1.1. apoiar a **APMF** para o desenvolvimento das atividades contidas no Plano Integrado e do objeto desta cooperação, conforme descrito na Cláusula Primeira;

3.1.2. apoiar a realização de eventos e atividades coletivas, conforme previsto no Plano Integrado e planejamento específico;

3.1.3. entregar animais/matrizes de raças leiteiras à **APMF** conforme detalhamento contido no Plano Integrado;

3.1.4. disponibilizar capacitação integrada juntamente aos profissionais do colégio agrícola, caso for necessário e conforme disponibilidade.

3.1.5. definir, se for o caso, a titularidade dos semoventes destinados à execução do objeto da Cláusula Primeira, ao final da realização das atividades pertinentes ao respectivo Plano de Trabalho, suas atualizações, aditivos ou da referida parceria.

3.1.6. definir a responsabilidade pela continuidade e/ou execução do objeto, em caso de paralização da **APMF** ou outros motivos de sua impossibilidade.

3.2. da **APMF**:

3.2.1. apoiar o **IDR-Paraná** para o desenvolvimento das atividades contidas no Plano Integrado e do objeto desta cooperação, conforme descrito na Cláusula Primeira;

3.2.2. apoiar o **IDR-Paraná** na realização de eventos e atividades coletivas, conforme previsto no Plano Integrado e planejamento específico;

3.2.3. providenciar o transporte dos animais entregues pelo IDR-Paraná até as dependências da APMF – Colégio Agrícola Estadual de Umuarama;

3.2.4. manter estrutura adequada em suas dependências para pleno atendimento das atividades e metas previstas no Plano Integrado.

3.2.5. responsabilizar-se pelo pagamento dos seus respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **IDR-Paraná** a eventual inadimplência da **APMF** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DA COOPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. Fica designado pelo **IDR-Paraná** como gestor deste convênio, o servidor THIAGO DE OLIVEIRA, portador do RG nº 9.107.831-7 e do CPF nº 055.447.099-39, responsável pelo acompanhamento e gestão da cooperação e do Plano Integrado.

4.2. Fica designado pelo **IDR-Paraná** como fiscal deste convênio, o servidor VANDERLEI BETT, portador do RG nº 4037112-5 e do CPF nº 675.880.429-15, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da cooperação.

4.3. Fica designado pela **APMF** como gestor deste convênio, o servidor LUIZ CARLOS DOS REIS, portador do RG nº 4.181.245-1 e do CPF nº 578.279.829-72, responsável pelo acompanhamento e gestão da cooperação e do Plano Integrado.

4.4. O acompanhamento consistirá na emissão de relatórios, análises e apontamentos realizados de forma sistemática e com periodicidade conforme acordo entre as partes.

4.5. As entidades cooperantes garantem o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno, além dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

5. Este Termo de Cooperação poderá ser:

5.1. denunciado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os cooperantes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

5.2. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) ocorrência de caso fortuito, força maior ou relevante motivo de interesse público que imponha a impossibilidade ou a suspensão definitiva da execução do objeto;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) é facultado aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo e respeitando o prazo de antecedência mínima, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6. Este Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 05(cinco) anos a partir da data de sua assinatura eletrônica.

6.1. aos partícipes é facultado a qualquer tempo denunciar ou rescindir o presente Termo, conforme as menções da Cláusula Quinta, mediante expresso comunicado dado a conhecer com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo às responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, creditados, igualmente, os benefícios adquiridos nesse período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

7. A eficácia deste Termo de Cooperação Técnica ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a ser providenciada pelo **IDR-Paraná**, na forma do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8. Qualquer alteração, supressão ou acréscimo ao presente Termo de Cooperação, bem como prorrogação de seu prazo de vigência, é condicionado à prévia e expressa anuência pelos cooperantes signatários e formalização mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

9. O presente instrumento **não gera** transferência de recursos financeiros entre os partícipes. Cada entidade responde pelas obrigações financeiras no âmbito de suas responsabilidades previstas no Plano Integrado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10. Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Termo de Cooperação, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

10.1. ainda que indicado o foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, fica estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E para a firmeza e validade do acordado, lavraram este Termo de Cooperação, o qual após lido e concluído conforme é firmado pelos representantes legais em duas vias de igual teor e forma, presentes duas testemunhas identificadas e qualificadas.

Curitiba, 22 de Novembro de 2023.

[assinado digitalmente]

NATALINO AVANCE DE SOUZA

Diretor-Presidente IDR-Paraná

[assinado digitalmente]

DANILA ZAGO

Presidente APMF

Testemunhas:

[assinado digitalmente]

ALTAIR SEBASTIÃO DORIGO

CPF nº 349.888.669-04

[assinado digitalmente]

CRISTINA FUMIE HARIGAYA

CPF nº 412.890.999-87



ePROTOCOLO



Documento: **TCT_aposanalisedaPGE.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Natalino Avance de Souza** em 22/11/2023 16:54.

Assinatura Avançada realizada por: **Altair Sebastiao Dorigo (XXX.888.669-XX)** em 22/11/2023 15:27 Local: IDR/DIRNEG, **Cristina Fumie Harigaya (XXX.890.999-XX)** em 22/11/2023 16:18 Local: UMR283001555, **Danila Zago (XXX.397.749-XX)** em 22/11/2023 16:23 Local: UMR283001555.

Inserido ao protocolo **21.266.353-0** por: **Joao Luiz Gilberto de Carvalho** em: 22/11/2023 15:17.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

32234166329b982ed1ff9469b1b87be2.